

A CONTRIBUIÇÃO DA AÇÃO MEDIOTEC NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E NO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL (2014-2024)¹

Fabiano Avelino Gonçalves²

<http://orcid.org/0000-0003-3031-2657>

RESUMO: No âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) foi incluída em 2017, a ação Mediotec. Essa ação visa aprimorar a oferta de vagas gratuitas nos cursos técnicos correlacionados ao ensino médio, disponibilizados na rede pública de educação. Este artigo visa analisar a contribuição da ação Mediotec no cumprimento da meta 11, contida no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE/MS), vigentes no período decenal de 2014-2024. Diante disso, constata a exígua expansão das matrículas estudantis pertencentes à Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) durante os anos de 2014-2017, no Brasil, além de apresentar retração no quantitativo de matrículas na EPTNM, ao longo desse período no Mato Grosso do Sul. Por conseguinte, o aporte de matrícula estudantil na ação Mediotec foi diminuto para contribuir no cumprimento da meta 11.

PALAVRAS-CHAVE: Pronatec, Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação.

CONTRIBUTION OF THE MEDIOTEC ACTION IN THE NATIONAL EDUCATION PLAN AND IN THE STATE EDUCATION PLAN OF MATO GROSSO DO SUL (2014-2024)

ABSTRACT: Within the scope of the National Program for Access to Technical Education and Employment (NPATEE) was instituted in 2017, the action Mediotec. This action aims to improve the offer of free vacancies in the technical courses incorporated to the high school of the public education network. This article aims to analyses the Mediotec action in compliance with goal 11, contained in the National Plan of Education

¹ O artigo resulta da pesquisa de pós-doutorado realizado no programa de pós-graduação em Educação da Universidade Católica Dom Bosco (PPGE/UCDB).

² Doutor, Pós-doutor, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Avançado de Guarantã do Norte, IFMT, Guarantã do Norte/MT/Brasil, fabiano_avelinogoncalves@yahoo.com.br, fabiano.goncalves@gta.ifmt.edu.br, ResearcherID: E-2355-2013, Scopus Author ID: 56165371800

(NPE) and State Plan of Education of Mato Grosso do Sul (SPE/MS), in force during the ten-year period (2014-2024). In view of this, it notes the small expansion of student enrolments belonging to Professional Education High School Technical (PEHST) during the years 2014-2017 in Brazil, in addition to presenting decrease in quantity of student enrolment PEHST over that period in Mato Grosso do Sul. Therefore, the action Mediotec contribution has been little to meet the goal 11.

KEYWORDS: NPATEE, National Plan of Education, State Plan of Education.

LA CONTRIBUCIÓN DE LA ACCIÓN MEDIOTEC EN EL PLAN NACIONAL DE EDUCACIÓN Y EL PLAN ESTATAL DE EDUCACIÓN DE MATO GROSSO DO SUL (2014-2024)

RESUMEN: En el ámbito del Programa Nacional de Acceso a la Enseñanza Técnica y Empleo (Pronatec) fue incluida en 2017, la acción Mediotec. Esta acción pretende mejorar la oferta de vacantes gratuitas en los cursos técnicos relacionados con la enseñanza media puesta a disposición en la red pública de educación. Este artículo pretende analizar la contribución de la acción Mediotec en el cumplimiento de la meta 11, contenida en el Plan Nacional de Educación (PNE) y en el Plan Estatal de Educación de Mato Grosso do Sul (PEE/MS), vigentes en el período decenal (2014-2024). Por lo tanto, toma nota de la escasa expansión de la matrícula de estudiantes pertenecientes a la Educación Profesional Técnica de Nivel Medio (EPTNM) durante los años 2014 a 2017, en Brasil, además de presentar descenso en la matrícula cuantitativa en EPTNM, durante ese período, en Mato Grosso do Sul. Por consiguiente, el aporte de la acción Mediotec fue diminuto para contribuir con el cumplimiento de la meta 11.

PALAVRAS CLAVE: Pronatec, Plan Nacional de Educación, Plan Estatal de Educación.

Introdução

A Constituição Federal, de 1988, nos art. 6º e art. 227, declaram que:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 2017a, p. 6). É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2017a, p. 117).

A Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, de 1989, nos art. 189 e 195, estabelecem:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho (MATO GROSSO DO SUL, 2018, p. 57). Estado, tendo em vista as peculiaridades regionais e as características de grupos sociais, estimulará, diretamente ou através de incentivos fiscais, a criação e a expansão do Ensino Técnico e Agropecuário, a serem ofertadas gratuitamente ou concessão de bolsas de estudo (MATO GROSSO DO SUL, 2018, p. 59).

Assim, essas Constituições expressam a importância da educação, como direito social. Neste sentido, a Lei nº 11.741/2008 institui a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) integrada aos diferentes níveis e modalidades de ensino, inserida nas dimensões do Trabalho, Ciência e Tecnologia (BRASIL, 2018a), além de vincular a educação escolar ao trabalho e as práticas sociais. Essa Lei assinala a garantia do cidadão à educação profissional, a partir da oferta da EPT, por conseguinte, em consonância com a Constituição Federal (BRASIL, 2017a). Deste modo, um dos cursos contidos na EPT consiste da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), dividido em: articulado

ao ensino médio (integrado e concomitante³) e pospositivo ao ensino médio (BRASIL, 2018a). Em 2011, foi criado pelo Ministério da Educação, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), a partir da Lei nº 12.513, com o intuito de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de EPT no Brasil, ampliando assim, segundo o documento, as oportunidades educacionais e profissionais aos adolescentes, jovens, trabalhadores e beneficiários dos programas de transferência de renda (BRASIL, 2011). Segundo Santos e Azevedo (2018), o Pronatec materializou até 2016 uma relevante política pública educacional voltada a EPT.

No âmbito do Pronatec, em 2017, foi instituída a ação Mediotec, com o propósito de estimular os jovens brasileiros, entre 15 a 19 anos, regularmente matriculados no ensino médio da rede pública a almejem uma formação técnica, como uma opção profissional (BRASIL, 2017b). A oferta de vagas na ação Mediotec foi definida pela demanda do mundo do trabalho e renda, considerando ainda, a planificação das vagas de empregos emergentes da região. A seleção de acesso na ação Mediotec considera as características socioeconômicas, psicológicas, sociodemográficas e meritocráticas dos estudantes. Assim, o público da ação Mediotec consiste em: 10% a 20% das vagas para jovens com deficiência, na situação de vulnerabilidade e risco social; de 65% a 75% das vagas para os estudantes inseridos nas famílias beneficiárias do programa Bolsa Família; e o restante, de 5% a 25%, a critério da Secretaria de Estado de Educação (BRASIL, 2017b). Além de oferecer acompanhamento psicossocial, pedagógico e assistência financeira, com fornecimento de transporte e alimentação ao estudante ou pagamento de bolsa (denominada de Bolsa Formação) para estimular a permanência e êxito estudantil na formação técnica (BRASIL, 2017b). Por conseguinte, a ação Mediotec, segundo o documento, visa garantir que o estudante egresso do ensino médio vinculado ao curso técnico da EPTNM esteja apto ao mundo do trabalho e renda. De acordo Lima (2019), essa ação Mediotec materializará a oferta de EPT aos jovens brasileiros.

Ademais, o documento norteador da ação Mediotec descreve a relevância dos países que valorizaram a carreira técnica em obterem maiores índices de empregabilidade dos adolescentes e jovens, quando comparados aos países com menores investimentos nessa área (BRASIL, 2017b). Assim, a EPT consiste em uma oportunidade de trajetória estudantil e profissional aos

³ Lei nº 11.741/2008 descreve: I - integrado, oferecido somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso.

brasileiros (BRASIL, 2017b). Atualmente, cerca de 9% dos jovens brasileiros possuem conclusões do ensino médio e da formação técnica (BRASIL, 2017b). Diante desse dado, a ação Mediotec busca estimular o aumento gradativo de estudantes concluintes do ensino médio e detentores da formação técnica, visando assim, garantir ao estudante, após concluir essa etapa de ensino, condições adequadas para se inserir também ao mercado de trabalho e renda. Desta maneira, a ação Mediotec consiste em uma política educacional, contida na seara da política pública. Conforme Muller (2000), as políticas públicas visam garantir o projeto de futuro dos cidadãos.

Dessa forma, a ação Mediotec integra-se à EPTNM (BRASIL, 2018a). Por conseguinte, o PNE e PEE/MS, aprovados pela Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014) e pela Lei nº 4.621/2014 (MATO GROSSO DO SUL, 2014), respectivamente, indicam possibilidades para a EPTNM. Essas possibilidades relacionam-se ao art. 214, da Constituição Federal, de 1988, que enfatiza a formação para o trabalho (BRASIL, 2017a) e o art. 194, da Constituição Estadual, de 1989, que realça a relevância da formação para o trabalho (MATO GROSSO DO SUL, 2018). Como resultado, a formação para o trabalho está contemplada nos planos. Segundo Azevedo (2010), a confecção de um plano corresponde à inserção de conteúdo que exprimirá a condição futura, desta maneira, antecipará essa realidade, demonstrando assim, a transformação dessa situação no futuro, além de considerar a dinâmica evolutiva desse processo.

Diante disso, surge à necessidade de analisar a contribuição da ação Mediotec no cumprimento da meta 11⁴ do PNE e PEE/MS, a partir das análises das legislações educacionais vigentes relacionadas à EPT, à EPTNM, ao PNE e ao PEE/MS, além do diagnóstico das informações contidas nos bancos de dados do Sistema Nacional de Informações da EPT (Sistec), Censo Escolar (INEP/MEC), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), Relação Anual de Informações Sociais (Rais), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), European Centre for the Development of Vocational Training (Cedefop) e da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS).

Assim, este artigo foi constituído pelas seções: Introdução - demonstra as legislações e programas governamentais voltados a educação, além de apresentar sistemicamente os objetivos e as implementações desses programas educacionais e a forma de obtenção dos dados utilizados durante a pesquisa -; Resultados e discussões - apresentam à análise dos dados utilizado na pesquisa

⁴ Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.

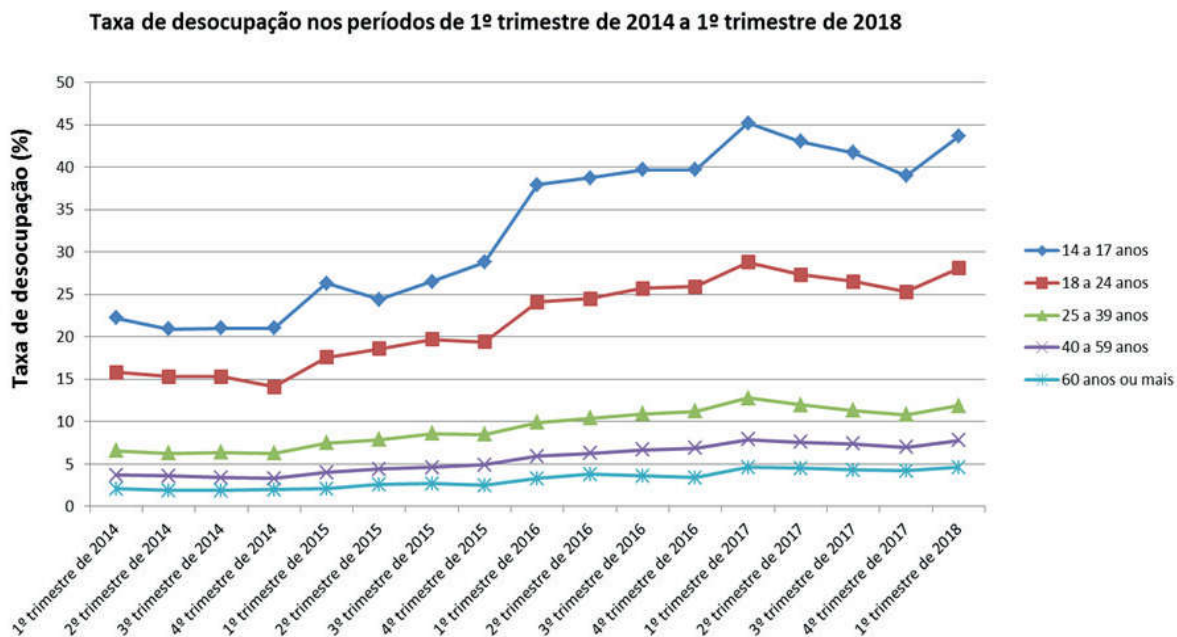
-; Conclusão - evidencia os apontamentos conclusivos das análises dos dados -.

Resultados e discussões

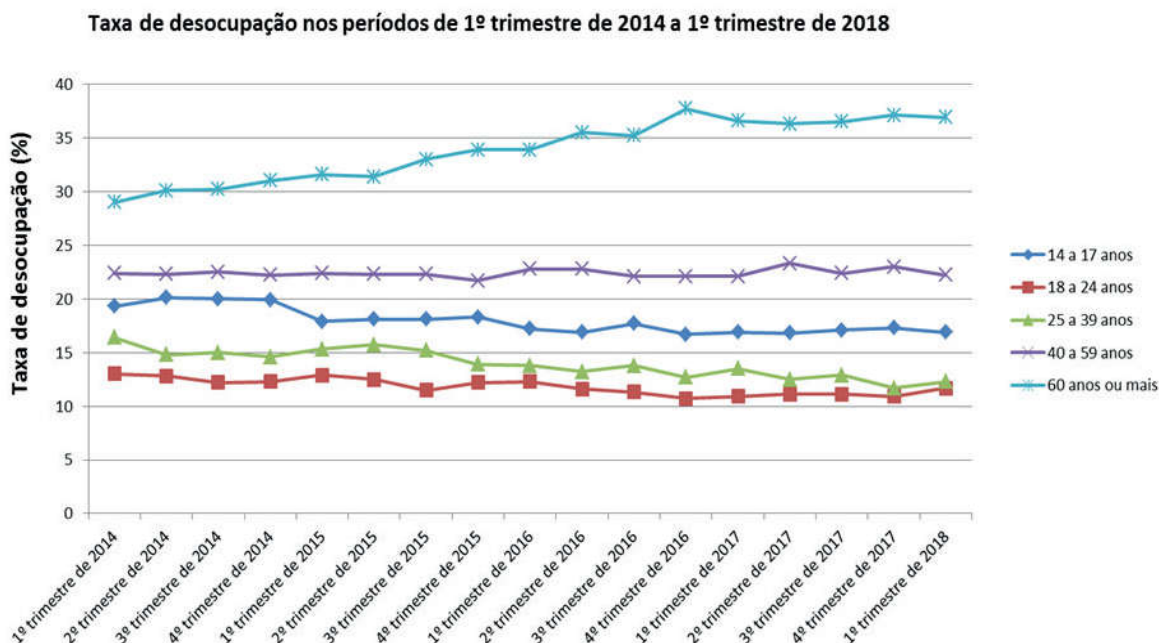
Compreensão situacional dos estudantes brasileiros

No Brasil, a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) gratuita e obrigatória compreende dos 4 aos 17 anos de idade, determinada pela Emenda Constitucional nº 59/2009 (BRASIL, 2009). No entanto, muitos estudantes nessa faixa etária necessitam de acesso ao mercado de trabalho. Segundo Salata (2019), o principal motivo consiste na necessidade desses jovens complementarem a renda domiciliar, ocasionado pelo baixo rendimento familiar, além da gravidez precoce e o matrimônio. Ainda, conforme Salata (2019), a faixa etária estudantil entre 15 e 17 anos, matriculada no ensino médio, se torna mais propícia à evasão escolar, quando comparada as demais faixas etárias e etapas escolares. Esses estudantes compõem o segmento mais frágil da sociabilidade capitalista, como mostram as taxas de desocupação por grupo de idade no Brasil e em Mato Grosso do Sul contidas nas Figuras 1 e 2, nessa ordem.

Figura 1- Pessoas desocupadas por grupo de idade no Brasil



Fonte: IBGE (2018).

Figura 2 - Pessoas desocupadas por grupo de idade no Mato Grosso do Sul

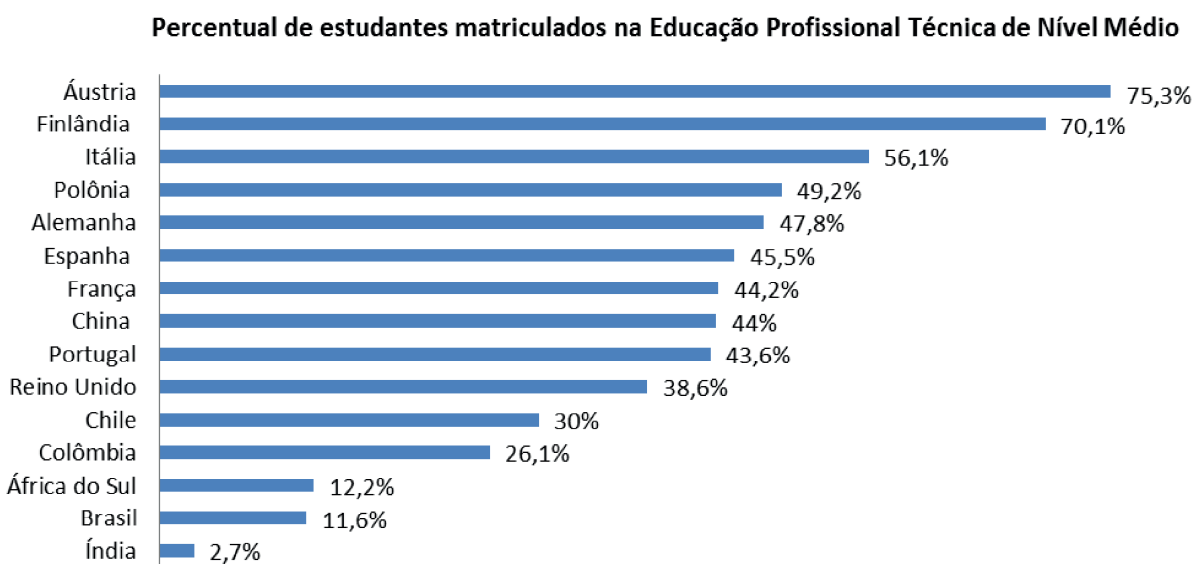
Fonte: IBGE (2018).

Os dados apresentados nas Figuras 1 e 2 demonstram as dificuldades dos adolescentes e jovens em terem acesso e permanência ao mercado de trabalho. Esses dados corroboram com as inúmeras dificuldades enfrentadas pelos estudantes durante a sua trajetória escolar. Resultando assim, na elevada evasão escolar (11,2%), em 2017, principalmente, no ensino médio, com taxa de insucesso (reprovação e abandono) de 28,1% na 1ª série/ano, de 18,7% na 2ª série/ano e 11,7% na 3ª série/ano (BRASIL, 2018b). Ademais, 2,2 milhões de jovens possuem defasagem de idade-série/ano no ensino médio e 1,7 milhão de jovens (entre 15 e 17 anos) não frequentam o ensino médio e também não trabalham (IBGE, 2018). Ainda, 82% dos jovens concluintes do ensino médio não acessam o ensino superior e também não apresentam preparo para o mercado de trabalho (IBGE, 2018). Por conseguinte, a finalidade da educação brasileira, estabelecida pela Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 2018c), embasada na Constituição Federal de 1988, que enfatiza a formação para o trabalho (BRASIL, 2017a) não é cumprida integralmente, nomeadamente, o desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Os dados apresentados até o momento podem ser amenizados pela educação, quando tratada como direito social, vinculada ao mundo do trabalho e das práticas sociais. Nesta perspectiva, destaca-se mundialmente a EPT,

conquanto, no Brasil, em 2017, dos 7,9 milhões de estudantes matriculados no ensino médio, apenas 917 mil dos estudantes estavam matriculados na EPTNM, sendo 72,6% desses estudantes matriculados nas escolas públicas. Como efeito, no Brasil, 11,6% dos estudantes fazem cursos técnicos aliados ao ensino médio (BRASIL, 2018b). Esse quantitativo estudantil é ínfimo, quando comparado aos demais países, como exemplo, a Áustria (75,3%), Finlândia (70,1%) e Alemanha (48,3%) (Figura 3). Esses dados evidenciam a inaptidão da educação brasileira em prover a EPTNM.

Figura 3 - Estudantes matriculados na EPTNM (integrado e concomitante ao ensino médio)



Fonte: Cedefop (2017) e BRASIL (2018b).

Apesar dos dados contidos na Figura 3, a demanda pelos profissionais concluintes da EPTNM é eminente, conforme os dados expostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), na pesquisa intitulada “Mapa do Trabalho Industrial (2017-2020)”, que evidencia a necessidade brasileira de qualificar 13 milhões de estudantes para atender a demanda industrial nos próximos 4 anos, além de 3,8 milhões de estudantes para a construção civil; 1,7 milhão de estudantes destinados à área de metalomecânica; 2,4 milhões de estudantes para à área de meio ambiente e produção (SENAI, 2016).

Igualmente, os profissionais que fizeram cursos técnicos da EPTNM têm acréscimo de 18% na renda, em média, independentemente da instituição

escolar, em relação às pessoas com perfis socioeconômicos semelhantes que concluíram unicamente o ensino médio. Nas regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil, a renda foi elevada em 21,4% (SENAI, 2017). No atual contexto nacional de recessão econômica, a qualificação profissional poderá representar um diferencial no mercado de trabalho, tanto para o acesso, quanto a fim de manter os níveis salariais (AMOROSO NETO et al., 2017).

Ademais, Amoroso Neto et al. (2017), analisaram a diferença proporcionada pelos ganhos salariais dos profissionais egressos dos cursos técnicos pertencentes à EPTNM, contrapostos aos concluintes exclusivamente do ensino médio. Assim, a média salarial dos profissionais contendo a formação técnica torna-se 20% superior aos profissionais formados somente no ensino médio. Além disso, entre os concluintes de cursos técnicos pertencentes à EPTNM, não perseveram diferenças significativas dos salários entre aqueles que fizeram cursos oferecidos pelo Pronatec e aqueles que fizeram cursos oferecidos fora do âmbito desse programa (AMOROSO NETO et al., 2017).

De acordo com Neri (2010), a EPTNM contém elementos referentes ao menor tempo de duração e a facilidade de conciliar o estudo e o trabalho, mormente, em relação à demanda do mundo do trabalho. Além do mais, segundo Amoroso Neto et al. (2017), a EPTNM consiste em uma possibilidade de formação profissional individual de menor custo financeiro, com elevada empregabilidade e rentabilidade. Nessa perspectiva, por exemplo, os estudantes concluintes dos cursos técnicos de mecânico de manutenção de máquinas florestais e operador de máquinas florestais pertencentes à EPTNM apresentaram aproveitamento de conclusão de 97,3%, contendo inicialmente 676 estudantes matriculados, além de 96% dos estudantes egressos serem contratados para atuarem na área de formação, conforme dados da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul (FIEMS, 2018).

Neste sentido, a EPTNM consiste em uma oportunidade para mitigar as desocupações dos jovens brasileiros (idade e escolaridade) no mercado de trabalho apresentadas nas Figuras 1 e 2, a partir da profissionalização desses estudantes. Assim, a Lei nº 11.741/2008 (BRASIL, 2018a), em especial, o art. 2º expressa à EPTNM, em consonância com art. 6º e o art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 2017a). Além do art. 40 da Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 2018c), que evidencia a educação profissional em articulação com o ensino regular, nas instituições especializadas ou em ambiente de trabalho.

Apesar de sua importância, o Brasil tem uma diminuta oferta de matrículas na EPTNM, como consequência, o número de estudantes egressos nos cursos técnicos torna-se reduzido. Todavia, além da necessidade de ampliar a

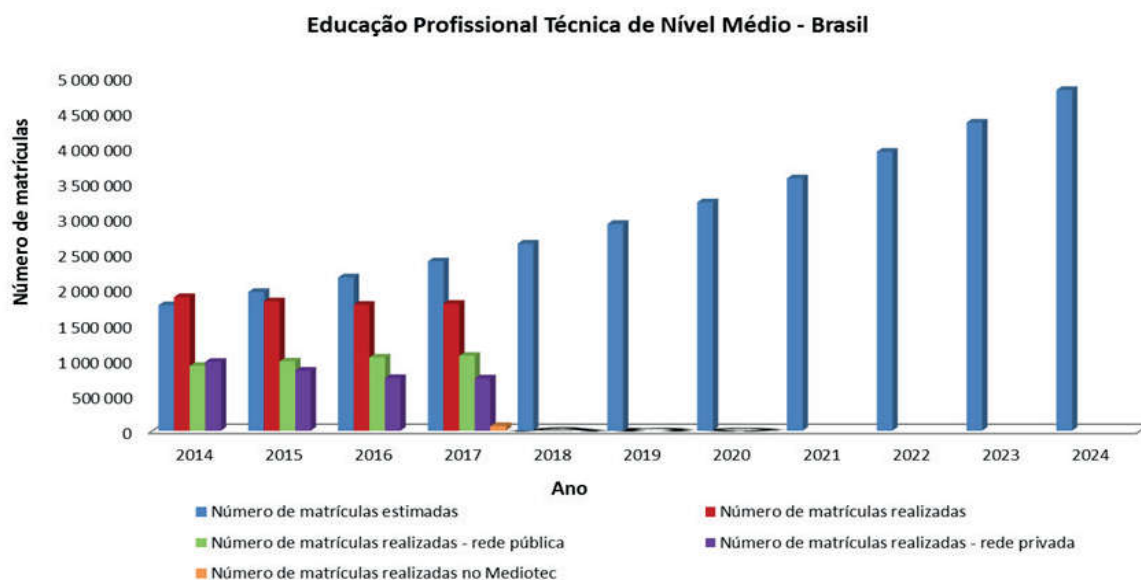
participação do Estado na oferta de vagas, observa-se a imposição de elevar a qualidade do ensino regular, pois a qualidade da EPTNM é diretamente afetada por esse ensino. Portanto, a educação profissional brasileira é deficitária, quando contraposto aos demais países que valorizam a EPTNM, conforme apresentado na Figura 3.

Destarte, o PNE e o PEE/MS apresentam diretrizes, metas e estratégias para a EPTNM no decênio 2014-2024 (BRASIL, 2014; MATO GROSSO DO SUL, 2014). Desse modo, a meta 11 do PNE visa triplicar o número de matrículas estudantis na EPTNM, de 1.602.942 matrículas, de acordo com o censo da educação básica de 2014 para 4.808.838 matrículas, em 2024, ocorrendo no mínimo, 50% da oferta dessas novas vagas na rede pública. Essa meta de expansão quantitativa de matrícula estudantil é fortalecida pelas estratégias 11.1, 11.2, 11.3, 11.6 e 11.7 do PNE (BRASIL, 2014):

11.1. expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional; 11.2. fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino; 11.3. fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade; 11.6. ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; 11.7. expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior. (BRASIL, 2014, p. 71).

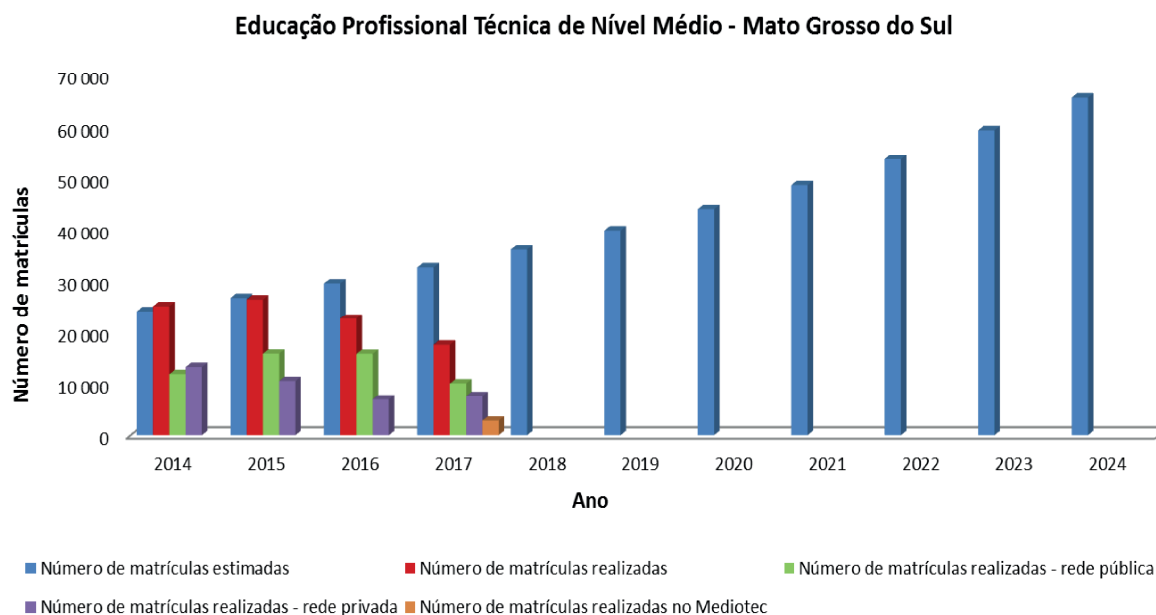
Ademais, o PEE/MS expressa desígnio similar (MATO GROSSO DO SUL, 2014). Assim sendo, as estimativas de expansão de vagas estudantis na EPTNM no Brasil, além das vagas relacionadas ao Estado de Mato Grosso do Sul estão apresentadas nas Figuras 4 e 5, por essa ordem.

Figura 4 - Estimativa de matrícula estudantil e as matrículas realizadas na EPTNM no Brasil



Fonte: BRASIL (2018b).

Figura 5 - Estimativa de matrícula estudantil e matrículas realizadas na EPTNM no Mato Grosso do Sul



Fonte: BRASIL (2018b).

No primeiro ano de vigência do PNE houve aumento de 17,7% da matrícula estudantil na EPTNM, entretanto, a evolução brasileira de matrícula na EPTNM entre os anos de 2014 a 2017 foi negativa em 5,0%, marcada pelo gradativo retrocesso na oferta de vagas. Dessa forma, a rede privada exibiu redução de 24,3%, porém, a rede pública apresentou nesse período acréscimo de 15,5% de matrícula efetivada (Figura 4). Portanto, a rede pública e rede privada obtiveram movimentos distintos durante esse período. A matrícula estudantil na EPTNM da rede pública correspondeu em 48,4%, 53,5%, 58,2% e 58,9% nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, respectivamente (Figura 4). Neste sentido, a expansão de matrícula estudantil na rede pública está em sintonia com um dos objetivos da meta 11 do PNE, que evidencia a necessidade de ocorrer no mínimo, 50% da oferta das novas vagas na rede pública (Tabela 1). Por conseguinte, foram adicionadas 188.860 matrículas, dessas 155.244 matrículas na rede pública, constituindo assim, 82,2% das vagas criadas durante o período (Tabela 1). Essa situação foi possível pelo aumento de 17,2% de vagas na rede pública entre os anos de 2013 (1.602.946 matrículas conforme o Censo Escolar de 2013) e 2017 (1.791.806 matrículas evidenciadas no Censo Escolar de 2017), quando comparado ao aumento de 4,8% na oferta de vaga na rede privada. Todavia, considerando a necessidade mínima de 50% da expansão das matrículas de EPTNM ocorrerem na rede pública conforme a meta 11 do PNE, sendo assim, torna-se necessário no mínimo, 1.602.946 matrículas nessa rede até 2024 (Figura 4).

Tabela 1. Expansão das matrículas estudantis e a participação do segmento público na EPTNM em relação a 2013 no Brasil e Mato Grosso do Sul

Ano	Expansão de matrículas estudantil no Brasil			Expansão de matrículas estudantil no Mato Grosso do Sul		
	Rede pública	Rede privada	Segmento público (%)	Rede pública	Rede privada	Segmento público (%)
2014	13.179	270.042	4,7	-528	3.805	0
2015	76.985	145.526	34,6	3.418	1.115	75,4
2016	132.945	39.433	77,1	3.369	-2.553	100
2017	155.244	33.616	82,2	-2.342	-1.907	0

Fonte: BRASIL (2018b).

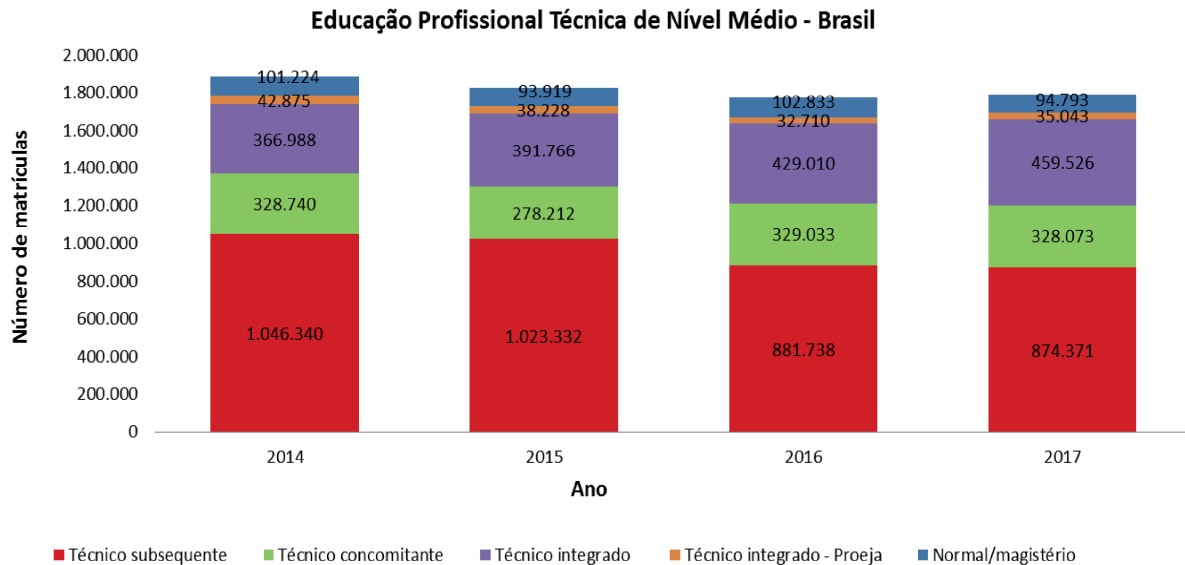
A matrícula estudantil da rede pública na EPTNM correspondeu em 47,3%, 59%, 69,6% e 57,2% nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, na devida ordem, em comparação a rede privada de Mato Grosso do Sul. No ano de 2014, a matrícula estudantil na EPTNM apresentou aumento de 15%, em

relação ao ano de 2013. Porém, a evolução de matrícula na EPTNM entre os anos de 2014 a 2017 exibiu redução de 30%. Deste modo, a rede pública e a rede privada exibiram reduções de 15,3% e 43,1%, respectivamente (Tabela 1 e Figura 5). Neste sentido, as redes obtiveram trajetórias similares durante esse período. Ainda, durante a vigência do PEE/MS houve redução de 19,5% das matrículas estudantil na EPTNM, com expressiva contração na rede privada de 43,1%. Esses dados estão em divergência com a meta 11 do PEE/MS, que consiste em triplicar as vagas na EPTNM durante a vigência do plano, além de proporcionar o crescimento mínimo de 50% das novas vagas na rede pública. Por conseguinte, foram reduzidas 2.342 e 1.907 vagas na rede pública e privada, nessa ordem, entre os anos de 2013 e 2017 (Tabela 1). Em 2013, a rede pública apresentava 23,9% das matrículas em EPTNM a mais que à rede privada, resultado similar, foi apresentado em 2017 (25,1%), mantendo assim, essa diferença entre as redes.

A EPTNM abrange os cursos técnicos integrados ao ensino médio; concomitantes ao ensino médio; subsequentes ao ensino médio, do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a educação básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja⁵); normal médio (magistério). As matrículas realizadas entre os anos de 2014 e 2017 na EPTNM no Brasil estão evidenciadas na Figura 6. Nesse sentido, os cursos técnicos integrados ao ensino médio registraram aumento de 25,2%, entre os anos de 2014 e 2017. Essa ampliação de matrícula foi fruto, principalmente, da expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Programa Brasil Profissionalizado⁶. O Proeja e o normal médio apresentaram reduções nas matrículas de 18,3% e 6,4%, respectivamente.

⁵ Decreto nº 5.840/2006 criou Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (Proeja) e visa atender à demanda de jovens e adultos a partir da oferta de educação profissional técnica de nível médio.

⁶ Programa Brasil Profissionalizado criado pelo Decreto nº 6.302/2007 foi uma iniciativa do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), em busca o fortalecimento do ensino médio integrado à educação profissional nas redes estaduais de educação profissional.

Figura 6 - Cursos técnicos contidos na EPTNM no Brasil

Fonte: BRASIL (2018b).

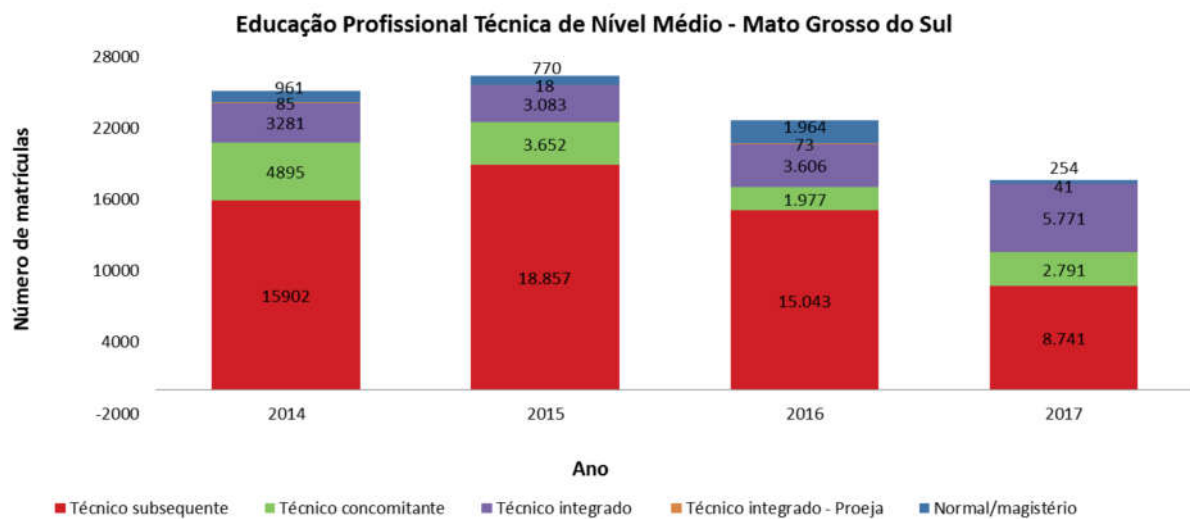
As matrículas nos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio descaíram 16,5%, no período de 2014 a 2017, com redução significativa de 32,3% na rede privada, apesar disso, nesse período, decorreu aumento de 20% dessa matrícula na rede pública. No entanto, os quantitativos de matrículas estudantis nesses cursos ainda são expressivos na EPTNM (Figura 6). Essa situação evidencia a deficiência contida na formação educacional do cidadão, em especial, no decorrer do ensino médio. Por conseguinte, os cursos técnicos subsequentes ao ensino médio consistem em uma formação educacional tardia, contudo, ainda necessária.

Além disso, o quantitativo de matrículas efetivadas nos cursos técnicos concomitantes ao ensino médio foi similar nos anos de 2014 e 2017. Das 328.073 matrículas em 2017, 64 mil matrículas foram geradas pela ação Mediotec (oferta inicial de vaga para esse período foi de 82 mil), inseridas em 116 cursos técnicos, com repasse de R\$ 512 milhões para as instituições. As matrículas oriundas da ação Mediotec possuem Bolsa Formação, correspondendo assim, 64% das bolsas destinadas aos cursos técnicos concomitantes ao ensino médio da EPTNM (BRASIL, 2018b).

Em Mato Grosso do Sul, no período de 2014 a 2017, as matrículas estudantis na EPTNM apresentaram reduções de 45,1%, 42%, 51,8%, 73,6%, nos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio, concomitantes ao ensino médio, Proeja e normal médio, nessa ordem. No entanto, durante esse perí-

odo, os cursos técnicos integrados ao ensino médio obtiveram aumento de 75,9% nas matrículas estudantis, em especial, no ano de 2017, motivado pela expansão dos cursos técnicos no Instituto Federal de Mato Grosso do Sul e nas escolas da rede estadual de ensino (Figura 7).

Figura 7- Cursos técnicos contidos na EPTNM no Mato Grosso do Sul



Fonte: BRASIL (2018b).

As matrículas estudantis brasileiras relativas aos cursos técnicos da EPTNM ofertados concomitantes ao ensino médio correspondente ao período de 2013 a 2017 estão apresentados na Tabela 2. Esses dados demonstram a dificuldade de expandir as matrículas estudantis na EPTNM, mormente, na forma concomitante. Além do mais, durante esse interstício, perpetua a diferença no quantitativo de matrículas estudantis entre a rede pública e a rede privada, súpero a 100%. Entre os anos de 2013 a 2017, Mato Grosso do Sul, apresenta quantitativo de matrícula estudantil nos cursos técnicos da EPTNM ofertados concomitantes ao ensino médio proeminente na rede privada (Tabela 2).

**Tabela 2 - Matrículas estudantis nos cursos técnicos da EPTNM
concomitante ao ensino médio**

Ano	Matrículas estudantis no Brasil					Matrículas estudantis em Mato Grosso do Sul				
	Rede pública				Rede privada	Rede pública				Rede privada
	Federal	Estadual	Municipal	Total**		Federal	Estadual	Municipal	Total**	
2013*	30.175	74.727	4.490	109.392	200.826	171	3 051	2	3 224	3 972
2014	27.486	82.374	5.284	115.144	213.596	0	1 386	0	1 386	3 509
2015	29.611	60.514	3.832	93.957	184.255	0	1 409	0	1 409	2 243
2016	31.365	62.768	3.684	97.817	231.216	0	1 137	0	1 137	840
2017	28.303	68.299	3.647	100.249	227.824	0	1 170	0	1 170	1 621

* Ano de 2013 está contido no PNE e PEE (2001-2011).

** Somatória das matrículas estudantis da EPTNM na rede federal, estadual e municipal concomitante ao ensino médio.

Fonte: BRASIL (2018b).

No Brasil, os cursos técnicos da EPTNM ofertados de forma concomitante ao ensino médio dispõem de outros programas além da ação Mediotec. No entanto, em Mato Grosso do Sul, os cursos concomitantes da EPTNM em 2017 são exclusivamente ofertados pela ação Mediotec. Dessa forma, o governo federal demonstra significativa influência educacional nos cursos técnicos concomitantes ofertados em Mato Grosso do Sul.

Nos anos de 2014 e 2017 foram concebidas 188.860 matrículas na EPTNM no Brasil (aumento de 11,8%), contudo, esse crescimento corresponde a 5,9% das matrículas a serem criadas na vigência do plano. Portanto, necessita de crescimento anual superior a 15% nas matrículas até o término do PNE ou mantido o crescimento atual das matrículas, estima-se a necessidade de 211 anos para o cumprimento da meta 11. Ademais, o Mato Grosso do Sul dificilmente superará essa meta contida no PEE, considerando que, durante a vigência do plano houve redução de 4.249 matrículas (-19,5%). Assim, será necessário o crescimento das atuais 17.598 matrículas para 65.541 matrículas até o término do plano, desse modo, corresponde à premência de aumento das matrículas em 370%. Por conseguinte, os resultados obtidos até o presente momento sobre a expansão das matrículas na EPTNM encontram-se discrepantes dos quantitativos previstos na meta 11 dos PNE e PEE/MS (2014-2024).

Compreensão da ação Mediotec como política pública e seu financiamento

A ação Mediotec e os demais cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, aplicados de forma complementar ao ensino médio, inseridos no Pronatec possuem aplicabilidade similar ao itinerário formativo de formação

técnica e profissional a ser implantada no “Novo Ensino Médio”⁷, instituído pela Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017c), que visa à oferta desse itinerário formativo na própria instituição ou em parceria com outras instituições de ensino. Conforme Santos e Azevedo (2018), essa oferta do itinerário formativo nas instituições privadas consiste na privatização parcial da educação pública. Como ocorreu com a ação Mediotec, por necessitar de elevado investimento, mas, implantada após a Emenda constitucional nº 95/2016 - emenda constitucional do teto dos gastos públicos -, assim, necessitou das parcerias com as instituições públicas e privadas para a oferta EPT (LIMA, 2019).

As matrículas realizadas na ação Mediotec em 2017 representaram cerca de 4% das matrículas pertencentes à EPTNM, assim, torna-se necessário à expansão de vaga no Brasil, além de torná-las de acesso universal. Pois, essa política pública de direcionamento das vagas, aparenta inicialmente um aspecto “positivo”, proporcionado pela ação Mediotec, como possibilitar aos jovens desprovidos, a oportunidade de admissão, vista que dificilmente esses jovens acessariam esse tipo de formação profissional.

Dessa forma, a ação Mediotec, em especial, apresenta características similares ao itinerário formativo de formação técnica e profissional contido no “Novo Ensino Médio”, visto que, ambos possuem como princípio, a possibilidade da formação técnica e profissional durante a realização do ensino médio (BRASIL, 2017c). Assim, essa junção de similaridade poderá possibilitar a confecção do ensino médio “agregado” na EPTNM. Fortalecida ainda, pela oferta obrigatória da carga horária mínima de mil horas durante o ensino médio, a partir de 2022, concebida pela Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017c), deste modo, amenizar a possibilidade de dualidade estrutural no ensino médio. Por conseguinte, esse cenário educacional brasileiro e sul-mato-grossense apresenta uma perspectiva otimista para o cumprimento da meta 11 durante a vigência do PNE e PEE/MS. Além disso, Lima (2019) evidencia a ação Mediotec como incentivadora para formar profissionais para suprir as demandas empresariais nacionais e possui ainda, muita afinidade com Itinerário formativo de formação técnica e profissional, contido na Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017c). E conforme Santos e Azevedo (2018), a partir dessa Lei, o Pronatec priorizou a

⁷ Lei nº 13.415/2017 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu modificação na estrutura do ensino médio, ampliando o tempo mínimo do estudante na escola de 800 horas para 1.000 horas anuais até 2022 e definindo uma nova organização curricular, que contemple uma Base Nacional Comum Curricular e a oferta de diferentes possibilidades de escolhas aos estudantes, os itinerários formativos, com foco nas áreas de conhecimento, na formação técnica e profissional. Essa modificação visa garantir a oferta de educação de qualidade a todos os jovens, além de aproximar as escolas à realidade dos estudantes, considerando assim, as demandas sociais, complexidades do mundo do trabalho.

ação Mediotec, com intuito de adequar-se a oferta desse Itinerário formativo.

Ademais, a ação Mediotec, ofertada de forma concomitante ao ensino médio na EPTNM, complementa a educação básica, pública e gratuita. Nesta acepção, a ação Mediotec apresenta características educacionais que aproximam da concepção de educação evidenciada por Frigotto (2007), a partir da formação do cidadão completo, instruído para a vida e apto para o trabalho. Além de aproximar-se também da concepção de educação apresentada por Paulo Freire, baseado na construção do homem-cidadão oriundo da relação dialógica educador-educando voltados para a humanização do trabalho, inserida nos princípios basilares da educação, dessa forma, primando pela dimensão ontológica do educando (COSTA E RODRIGUES, 2017). Portanto, a ação Mediotec contribui para minimizar a educação dualista (educação básica e formação profissional) e assim, de acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 2017a), a Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 2018c) e a Lei nº 11.741/2008 (BRASIL, 2018a) concilia a formação cidadã e a profissional.

A escassez de recurso financeiro torna-se mais um obstáculo para o descumprimento do atual plano, conseqüentemente à meta 11. De natureza igual, em 2016, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 95, com o intuito de congelar os gastos públicos a partir da organização do novo regime fiscal. De acordo com o art. 107:

Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias: § 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá: I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluída os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária (BRASIL, 2016b, p. 158).

Neste sentido, em 2018, foi retirada da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a obrigatoriedade de alocar recursos financeiros para o cumprimento das metas do plano (BRASIL, 2017d). Contudo, na LDO referente ao ano de 2019, as metas do PNE foram consideradas medida social e assim, inseridas

na LDO (BRASIL, 2018d). As dificuldades financeiras para o cumprimento das metas do PNE também foram citadas no documento final do Plano de Lutas da Conferência Nacional Popular de Educação (CONAPE, 2018), relatório do 2º ciclo de monitoramento das metas do PNE (BRASIL, 2018e) e no caderno de avaliação das metas do PNE (OLIVEIRA et al., 2018).

Da mesma maneira, uma das fontes de financiamento público educacional consiste na aplicação de parte do Produto Interno Bruto (PIB). Nesta continuidade, destaca-se a meta 20 do PNE e do PEE/MS, que consiste em:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio (BRASIL, 2014, p. 21; MATO GROSSO DO SUL, 2014, p. 105).

Essa meta relacionada ao financiamento educacional propiciou expectativa, mas, de acordo com os dados de investimentos anuais na educação brasileira, oriundos das informações de despesas contidas no Sistema de Informações dos Orçamentos Públicos em Educação, apresentaram os investimentos públicos na educação e na educação pública em proporção ao PIB de 5,5% e 5% do PIB, respectivamente, no ano de 2015. Portanto, esses resultados demonstram a necessidade de duplicar, em termos reais, os recursos públicos aplicados em educação pública no ano de 2015, para assim, atingir a meta de aplicação de 10% do PIB na educação pública em 2024. Nesse cenário, em 2019, a meta de aplicação do PIB na educação pública consiste em 7% e apenas será atingida com incremento de aproximadamente R\$ 120 bilhões (BRASIL, 2018e).

Outra fonte de financiamento público da educação que gerou expectativa para o cumprimento das metas do PNE foi à promulgação da Lei nº 12.858/2013, que destina os recursos provenientes da exploração de petróleo e gás natural da camada do pré-sal para a educação e saúde (BRASIL, 2013b). Todavia, após essa conquista social, sucedeu a morosidade para a explosão do petróleo e gás natural da camada do pré-sal, assim, aconteceu à modificação da legislação para atrair empresas interessadas em explorar essa região, dessa forma, gerar recurso financeiro para as áreas de educação e saúde. Atualmente, transita no plenário do Congresso, o projeto de Lei nº 747/2015, que de acordo com o texto, dos 75% das verbas dos royalties do petróleo destinados à educação: no mínimo de 40% serão aplicados em programas e projetos que visem à melhoria da educação básica pública; no mínimo de 25% serão dire-

cionados aos programas de melhoria e expansão da EPTNM; no mínimo de 10% reservados aos programas relativos qualidade educacional da pessoa com deficiência (BRASIL, 2017e). Ainda, foi aprovada no colegiado da Câmara dos Deputados, a necessidade de abonar uma Proposta de Emenda à Constituição que assegure que esses recursos do pré-sal sejam considerados extrateto, assim, não fiquem submetidos à Emenda Constitucional n° 95/2016, que impõe um teto de 20 anos para os investimentos do governo, inclusive nas áreas de educação e saúde (BRASIL, 2017e). Essas ações são relevantes para subsidiar o cumprimento do plano.

Conclusão

Os PNE e PEE/MS são erigidos, cada um, por 20 metas, entre elas, a meta 11, relacionada à EPTNM, abrangendo assim, algumas estratégias para implementar essa meta. Dessa forma, com crescimento atenuado na rede privada, exatamente na área educacional detentora de notável quantidade de recurso financeiro, proveniente das parcerias público-privadas, comumente usadas no decorrer do Pronatec foi limitada a expansão das matrículas estudantis na EPTNM brasileira. Todavia, em Mato Grosso do Sul configurou-se a retração das matrículas na EPTNM. Assim, uma das proposições constituídas para o cumprimento dessa meta, consistiu na implantação da ação Mediotec, pertencente ao Pronatec. Sendo assim, as matrículas realizadas na ação Mediotec foram ínfimas no Brasil, contudo, em Mato Grosso do Sul, as matrículas realizadas nos cursos concomitantes ao ensino médio da EPTNM foram exclusivamente ofertadas pela ação Mediotec. Portanto, essa situação constatada durante a vigência dos PNE e PEE/MS (2014-2024) inviabiliza o cumprimento da meta 11. Apesar disso, os cursos técnicos concomitantes ao ensino médio pertencentes à EPTNM consistem em um caminho para implementar o itinerário formativo de formação técnica e profissional contido no “Novo Ensino Médio” e fortalecido ainda, pela obrigatoriedade de aumentar a carga horária mínima do ensino médio para mil horas anuais até o ano de 2022, possibilitando assim, o surgimento do ensino médio “agregado”. No entanto, a escassez de recurso financeiro argumentado pelo governo (2014-2018/2019-2022) inviabilizará o cumprimento da meta 11, a partir da contenção de gasto público exigido pela Emenda Constitucional n° 95/2016, além da fragilidade da economia brasileira e da ausência de credibilidade social no poder público. Ademais, os gestores públicos federais e estaduais transmitem indícios incisivos de conduzirem o cumprimento da meta 11 apenas na qualidade de Política de Governo.

Referências

AMOROSO NETO, Victorio; MENEZES-FILHO, Naercio; KOMATSU, Bruno Kawaoka. *Os Efeitos da Educação Profissional e do Pronatec sobre os Salários*. Policy Paper, São Paulo, n. 25, set. 2017, p. 3-24. Disponível em: <<https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Efeitos-Educacao-Profissional-Pronatec-Salarios.pdf/>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

AZEVEDO, Janete Maria Lins. *Reflexões sobre políticas públicas e o PNE*. Revista Retratos da Escola. v. 4, n. 6, jan./jun. 2010, p. 27-35. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br/>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. *Acréscena § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI*. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm/>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. *Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)*. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12513.htm/>. Acesso em: 05 ago. 2018.

BRASIL. Secretaria Nacional de Juventude. *Estatuto da juventude: atos internacionais e normas correlatas*. Brasília, DF, 2013a. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509232/001032616.pdf/>>. Acesso em: 13 mar. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013. *Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências*. Brasília, DF, 2013b. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12858-9-setembro-2013-777015-publicacaooriginal-141068-pl.html/>>. Acesso em: 13 mar. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências*. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm/>. Acesso em: 21 mar. 2018.

BRASIL. Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015. *Dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, de que trata a Lei no 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências*. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=-18043-14-8-15port-817&category_slug=agosto-2015-pdf&Itemid=30192/>. Acesso em: 21dez. 2018.

BRASIL. Emenda constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. *Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências*. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm/>. Acesso em: 14 jun. 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa de 1988*. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm/>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. *Documento de Referência de Execução MedioTec para as Instituições Públicas e SNA*. Brasília, DF, 2017b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=64881-documento-de-referencia-mediotec-pdf&category_slug=maio-2017-pdf&Itemid=30192/>. Acesso em: 08 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. *Altera as Leis n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e o Decreto-Lei n 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral*. Brasília, DF, 2017c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm/>. Acesso em: 06 jul. 2018.

BRASIL. *Michel Temer sanciona projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 com vetos*. Câmara notícias. Brasília, DF, 2017d. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ECONOMIA/538843-MICHEL-TEMER-SANCIONA-PROJETO-DA-LEI-DE-DIRETRIZES-ORCAMENTARIAS-PARA-2018-COM-VETOS.html/>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

BRASIL. *Vai ao Plenário a regra sobre royalties do pré-sal destinados a educação*. Câmara notícias. Brasília, DF, 2017e. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/11/21/vai-a-plenario-regra-sobre-royalties-do-petroleo-destinados-a-educacao/>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008. *Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica*. Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm/>. Acesso em: 06 jul. 2018.

BRASIL. *Censo Escolar, 2017*. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, DF, 2018b. Disponível em: <<http://www.portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar/>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília, DF, 2018c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm/>. Acesso em: 28 jul. 2018.

BRASIL. *Apresenta como medida social*. Câmara notícias. Brasília, DF, 2018d. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/560330-CONGRESSO-APROVA-LDO-COM-CONTROLE-SOBRE-INCENTIVO-FISCAL,-MAS-ADMITE-REAJUSTE-A-SERVIDOR.html/>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

BRASIL. *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, DF, 2018e. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/1476034/>. Acesso em: 18 jul. 2018.

CEDEFOP. European Centre for the Development of Vocational Training. *On the way to 2020: data for vocational education and training policies*. Disponível em: <<http://www.cedefop.europa.eu/en/publications-and-resources/publications/5561/>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

CONAPE. Conferência Nacional Popular de Educação. *Documento final plano de lutas*. Belo Horizonte, MG, 2018. Disponível em: <<http://fnpe.com.br/docs/documentos/docs-conferencia/fnpe-conape2018-documento-final-plano-delutas.pdf/>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

COSTA, Antônio Sérgio da; RODRIGUES, João Luiz. A Dimensão Ontológica de Paulo Freire na Educação Profissional: Algumas Considerações. In: II JOR-

NADA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Campus Machado. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<https://jornada.ifsuldeminas.edu.br/index.php/jcmch2/jcmch2/paper/viewFile/1678/1180/>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

FIEMS. *Fibria contrata 96% dos alunos qualificados pelo Senai para atender nova planta da empresa em Três Lagoas*. FIEMS. 2018. Disponível em: <<http://www.fiems.com.br/noticias/fibria-contrata-96-dos-alunos-qualificados-pe-lo-senai-para-atender-nova-planta-da-empresa-em-tres-lagoas/25339/>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

FRIGOTTO, Gaudêncio. *A relação da educação profissional e tecnológica com a universalização da educação básica*. Revista Educação & Sociedade, Campinas, v. 28, n. 100, out, 2007, p. 1129-1152.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua*. IBGE, 2018. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-no-voportal/sociais/educacao/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=o-que-e/>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

LIMA, Josenilda Rodrigues. *Efeitos de sentido do discurso do/sobre o “Novo” Ensino Médio*. 2019. 175f. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-graduação em Educação. Universidade Federal Alagoas. Maceió: UFAL, 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014. *Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul*. Campo Grande, 2014. Disponível em: <<http://www.sed.ms.gov.br/plano-estadual-de-educacao/>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

MATO GROSSO DO SUL. *Constituição do estado de Mato Grosso do Sul*. Campo Grande, 2018. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/0a67c456bc566b8a04257e590063f1fd/dfde24a-4767ddcbf04257e4b006c0233?OpenDocument/>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

MULLER, Pierre. *L'analyse cognitive des politiques publiques: vers une sociologie politique de l'action publique*. Revue Française de Science Politique. Paris, v. 50, n. 2, 2000, p. 189-208. Disponível em: <https://www.persee.fr/doc/rfsp_0035-2950_2000_num_50_2_395464/>. Acesso em: 22 jun. 2018.

NERI, Marcelo Cortes. *A Educação Profissional e Você no Mercado de Trabalho*. Instituto Votorantim. Rio de Janeiro: FGV/CPS, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5300-eduprofi-texto-neri-20100526-formatado&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192/>. Acesso em: 15 jun. 2018.

OLIVEIRA, João Ferreira; GOUVEIA, Andrea Barbosa; ARAÚJO, Heleno. *Caderno de avaliação das metas do Plano Nacional de Educação: PNE 2014-2024*. Associação Nacional de Política e Administração da Educação. Brasília: ANPAE, 2018. Disponível em: <<http://www.fnpe.com.br/wp-content/uploads/2017/08/CadernoAnlisePNE.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

SALATA, André. *Razões da evasão: abandono escolar entre jovens no Brasil*. Revista Interseções. Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, abr, 2019, p. 99-128.

SANTOS, Shilton Roque dos; AZEVEDO, Marcio Adriano. *A contrarreforma do ensino médio e os rumos da educação profissional no Brasil*. Revista Labor. Fortaleza, v. 1, n. 20, jul-dez, 2018, p. 78-95

SENAI. *Mapa do Trabalho Industrial (2017-2020)*. SENAI. 2016. Disponível em <<http://www.portaldaindustria.com.br/agenciacni/noticias/2016/10/industria-precisa-qualificar-13-milhoes-de-trabalhadores-ate-2020/>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

SENAI. *Curso técnico aumenta renda do trabalhador em 18%, em média*. SENAI. 2017. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/agenciacni/noticias/2017/09/curso-tecnico-aumenta-renda-do-trabalhador-em-18-em-media/>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

SILVA, Maria Ozanira Silva. *Avaliação de políticas e programas sociais: aspectos conceituais e metodológicos*. In: SILVA, Maria Ozanira Silva. *Avaliação programas sociais: teoria e prática*. São Paulo: Veras Editora, 2001. p. 47-93.

Data de recebimento: 31.05.2019

Data de aceite: 06.12.2019